



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RELATÓRIO FINAL DA CPI DO TAPA BURACO INSTITUÍDA PARA APURAR IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA – PREGÃO Nº 51/2013 – DAERP - REQUERIMENTO Nº 22.206/14.

No início do ano de 2014, foram feitos questionamentos ao DAERP a respeito dos pagamentos sobre as medições realizadas nos serviços de tapa-buraco. Tais respostas foram apresentadas ao longo do primeiro semestre de 2014. Em maio de 2014, com auxílio de um engenheiro civil, contratado por este parlamentar, foi feito um laudo preliminar em alguns locais, cujos endereços, foram realizados os serviços de reposição asfáltica pela empresa contratada, e neste laudo, foram detectados possíveis superfaturamentos na execução dos serviços, além de descumprimento do quesito qualidade, conforme estabelecido no contrato firmado com a empresa, contrariando os anexos, referências técnicas, prevendo e disciplinando o que estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. De posse do laudo foram feitos questionamentos ao Superintendente da Autarquia Daerp, Marco Antonio dos Santos, sobre possíveis irregularidades encontradas na execução desses serviços de reposição asfáltica executados pela empresa contratada. As indagações encaminhadas a superintendência foram motivadas por diligências e observações feitas por este parlamentar como também em denúncias recebidas no gabinete sobre possíveis irregularidades nas medições e na qualidade dos serviços executados pela empresa contratada.

2014/2015
C.M.
Req. 216/12
Fl. 01
Rub. Radb

APROVADO
Rib. Preto, 15 de Maio de 2018
Gonçalves
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Percebeu-se, pela demora, que o Superintendente da Autarquia não cumpriu seu mister de forma efetiva para esclarecer as graves denúncias encaminhadas por um Parlamentar – no legítimo exercício de suas funções estabelecidas na Lei Orgânica do Município, conforme prevê em seu artigo 8º, letra “b”, inciso XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta ou Fundacional, que acabou por se verificar pela demora caracterizada no tempo de duração da sindicância, retardando a devida e necessária apuração do que havia sido requerido, pôde a empresa continuar a prestar serviços para a Autarquia sem nenhuma interferência.

peç... 0006114
C.M.R.P.F.
Req. 216/17
Fl. 03
Rub. Roub

Não restando outro modo, foi necessário apresentar proposição de constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para que se apurasse com o rigor e as cautelas que o caso exigia. Porém, sem sucesso, haja vista que o regimento interno da Câmara prevê que ao mesmo tempo funcionassem apenas 5 (cinco) comissões parlamentares de inquérito. E, para haver o funcionamento de qualquer outra comissão seriam necessários os votos da maioria absoluta dos membros, o que foi rejeitado pelo plenário quando submetida a matéria para deliberação.

Não vendo outra alternativa para elucidar os graves fatos e a morosidade da administração da Autarquia em esclarecer os procedimentos apontados, foi necessário ingressar com uma Ação Popular, conforme prescreve o Art. 1º da Lei nº 4.717/1965 que:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Reg. 122006/14
C.R.P. R.R.P.
Reg. 216/17
Fl. 04
Rub. Ranh.

A referida ação popular ainda está em trâmite pela 2ª Vara da Fazenda Pública e já avançou em várias fases. Inclusive, por entendimento do magistrado do caso, se desdobrou em duas fases de perícia. A primeira, tratando das medições dos serviços realizados, e já detectados conforme laudo pericial elaborado por perito nomeado pelo juiz, constatando um acréscimo da ordem de 282% (duzentos e oitenta e dois por cento) na quantificação do serviço que foi pago pelo DAERP, inclusive na perícia. Aguarda agora, a fase de qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados na reposição asfáltica, para saber se foram executados de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

conformidade com o previsto no contrato assinado, bem como em suas referências técnicas.

Fez: 22/206/19
C.M.R.P.
Req. 216/17
Fl. 05
Rub. Rock

Com a deflagração da operação sevandija em setembro de 2016, afastando nove parlamentares por suposto envolvimento com ilícitos que estavam sendo investigados pela força tarefa desta operação, foi possível requerer novamente ao órgão soberano da casa de leis a instalação para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme prescreve o regimento interno. Decidindo no mês de setembro de 2016 pela instalação e funcionamento a CPI foi ativada e começaram as oitivas, no mês de dezembro, de várias pessoas ligadas aos atos decorrentes do contrato com a empresa investigada.

Deste modo, foi possível entender e verificar a forma descontrolada, para com os procedimentos tomados pelos representantes do DAERP, com que eram feitos a fiscalização da execução do contrato no decorrer de todas informações trazidas, e também, com a falta de informação do gerente do contrato, dos arquivos e planilhas que eram passados para os profissionais da autarquia iriam efetuar a conferência dos serviços executados, o que causou grande espanto e preocupou à todos os membros da comissão, até o ponto de se verificar pela comissão parlamentar de inquérito que não havia controle pelo trabalho realizado. A empresa fazia as medições e muitas dessas ficavam sem serem fiscalizadas pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Corroborando com os trabalhos desta comissão é necessário apontar o que consignado no trabalho realizado pelo perito judicial, vejamos:

"Também cabe apontar que mesmo sem considerar a extração da área da valeta, apurou-se um acréscimo de 48% na medição da área reposta pela capa de rolamento, ou seja, foi pago pelo DAERP a mais do que a área que efetivamente recebeu a reposição asfáltica.

Os requeridos justificam esta diferença alegando que foram feitos serviços de reparo em desgastes no pavimento para a Secretaria de Infraestrutura, atendendo à Portaria nº 0039/2014.

No entanto, procurando os profissionais da Secretaria de Infraestrutura que foram nomeados pela Portaria nº 0039/2014, apurou-se que eles nunca solicitaram tais serviços e não possuem a relação dos locais onde este suposto serviço ocorreu.

Ou seja, se realmente foi feito, o serviço não foi verificado e nem quantificado pela Secretaria de Infraestrutura, informação prestada pelo engenheiro Eduardo Greggi, membro da comissão nomeada na Portaria nº 0039/2014.

Apenas à título de informação, caso este serviço fosse adicionado ao total efetivamente executado, o acréscimo na quantificação dos serviços seria da ordem de 143% ao invés dos 282% apurados.

No entanto, s.m.j, mesmo se ocorreram tais serviços não podem ser considerados para fins de levantamento e quantificação dos contratos, pois foram feitos sem qualquer tipo de solicitação e fiscalização."



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Inclusive dos 28 (vinte e oito) endereços indicados para a realização de perícia foram constatados que a quantidade de metros quadrados executados estavam bem abaixo do que constavam nas planilha de medições apresentadas pela empresa e ratificada pelo DAERP, e mais, em outros locais onde indicavam que o serviço foi executado, em determinada Rua, nem constava a numeração predial como ponto de referência para ser apurado em fiscalização da Autarquia, ou seja, não existia o local, ou seja, o serviço não foi prestado. Absurdo!

Abaixo transcrevo o entendimento da Comissão Sindicante do DAERP:

- 1) Que os fatos objeto de apuração da presente sindicância administrativa foram devidamente comprovados – irregularidade na quantificação do serviço e na forma de execução do mesmo;
- 2) Diante da comprovação da ocorrência dos fatos acima, deve esta Autarquia dar cumprimento ao teor das Cláusulas VII e VIII – Penalidades e da Rescisão Contratual constantes do Contrato nº 52/2013, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

pen 522206114

Req.	216/17
Fl.	1
Rub.	Ronal



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

3) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face dos responsáveis em dar cumprimento a Cláusula III, item 4.1.2 e 4.2.1 do Contrato nº 52/2013;

peça 22/2017/4
Req.....
Fl.....
Rub.....

4) Em virtude do fiscal do contrato Sr. Emilson Capistrano de Oliveira não mais manter vínculo com esta Autarquia desde 11 de abril de 2016, conforme pode-se depreender da Portaria em anexo, seja oficiado o Ministério Público para medidas cabíveis em virtude do apurado na presente sindicância;

5) Expedição de ofício acompanhado de cópia de inteiro teor do presente procedimento ao Ministério Público para conhecimento e providências necessárias.

No decorrer dos trabalhos da CPI a última fase foi a oitiva dos responsáveis pela empresa Mattaraia, em reunião para este fim, na sala de comissões da Câmara Municipal de Ribeirão Preto que, ao serem questionados sobre alguns procedimentos que eram realizados pela empresa não souberam responder, solicitando maior prazo para apresentação desses esclarecimentos.

A empresa contratada requereu prazo ao presidente desta comissão, o que foi deliberado pela maioria dos presentes para poder apresentar suas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

alegações finais, visto que não detinha informações no momento de oitiva do representante da empresa, Sr. Lincoln Mattaraia, o que foi feito no dia 21 de dezembro de 2017, conforme protocolo. Porém, dos documentos apresentados, não trouxeram esclarecimentos ao ponto de ser necessário maiores diligências, o que até agora há de robusto para que seja apurada a responsabilidade da empresa dentro do que constatado.

CONCLUSÃO

Req. 22206114
C.R.P.R.P.
216/17
Req. pd
F1
Ribeirão Preto

Preliminarmente, cabe esclarecer que a matéria objeto da presente CPI é extremamente complexo e também foi analisada por uma comissão sindicante do próprio DAERP e ainda está em análise por uma Ação Popular que tramita pelo judiciário local como já consignado.

A quantidade de informações e a necessidade de realização de perícia ensejou um período de maior análise, inclusive com prorrogações de prazo. Com a chegada de novos documentos requisitados já possuímos elementos robustos e suficientes para a formação de juízo para elaborar o presente relatório conclusivo.

De tudo o que dos autos consta, é evidente a diferença entre as metragens cobradas pela empresa contratada e aquelas encontradas nas diligências desta comissão e na perícia judicial encartada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em depoimentos, o gerente e fiscal do contrato, Emílson Capistrano de Oliveira, pelo DAERP, declarou que não se recordava muito dos métodos utilizados para conferência dos serviços, e que tinha alguns funcionários, em torno de 4 (quatro) ou 5 (cinco) que iam até os locais onde os serviços foram realizados. Dentre os componentes desta equipe foi descoberto que tinha um motorista, e o caso mais curioso é que também tinha um estagiário que tinha a função de fazer medições.

Reg. 20090116
2/6/17
Fl. 10
Rub. Rosal

Os representantes da empresa contratada e investigada, alegaram em depoimento que a realização de operações de tapa buraco em locais designados pelo DAERP e pela Secretaria da Infraestrutura, estavam de acordo com uma portaria de 09 de janeiro de 2014, conforme publicado no Diário Oficial do Município. Se de um lado para o cidadão comum os buracos não possuem dono e o que desejam é a resolução do problema, por outro, há que se destacar que o contrato diz respeito apenas aos buracos originários de ações e serviços do DAERP.

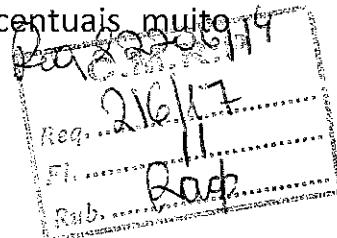
Foram apuradas contradições sobre quem autorizou oficialmente a empresa executar serviços distintos dos contratados, uma vez que os representantes, tanto do DAERP, quanto da empresa afirmaram que a execução estava dentro da portaria que criou o grupo técnico misto, composto por profissionais da Secretaria de Infraestrutura e DAERP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ainda falando sobre a quantidade de serviços executados, mesmo somando os autorizados pelo DAERP e os supostamente autorizados pela Infraestrutura a diferença continua existindo e em percentuais muito elevados.



Ao analisarmos a qualidade do serviço executado, também observamos graves divergências e questionamentos quanto à forma, qualidade e técnica de tal sorte que não cumprem o quanto combinado no contrato.

Embora o procedimento judicial continue em tramitação é de se destacar que a própria Comissão sindicante do DAERP concluiu pela existência de irregularidades que ferem de morte a relação contratual sugerindo a penalidade máxima de rescisão do contrato, o que foi feito, porém, por entendimento equivocado da superintendência anterior foi contado o prazo para apresentação de defesa da empresa em dias corridos, e com a vigência do novo CPC passou a ser em dias úteis.

Diferente não é o entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Restou cristalino as irregularidades levantadas e confirmadas em alguns depoimentos, assim concluímos:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 1) Que várias cláusulas contratuais foram descumpridas causando prejuízos à Autarquia que pagou por quantidade e qualidade diversas da realmente recebida;
- 2) Que para os próximos contratos de prestação de serviços diversos, o DAERP deverá constituir Comissão Fiscalizadora formada por profissionais efetivos, com conhecimentos específicos e treinamento sobre os objetos contratados e que atuem em forma de revezamento para garantir maior isenção no processo fiscalizatório;
- 3) Que seja desenvolvido novo sistema de acompanhamento de execução de obras e serviços terceirizados, inclusive com o registro de imagens e divulgação das várias etapas e medições no portal oficial da autarquia, além da divulgação dos canais de comunicação dos municípios com o DAERP para eventuais denúncias, possibilitando maior controle social;
- 4) Que sejam apurados os valores eventualmente pagos indevidamente pela autarquia e abertos procedimentos para apuração da responsabilidade e possíveis resarcimentos;

leg. 22206/14
1.º M.R.P.
Pág. 216/17
12
Pub. Radb



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 5) Que dos contratos futuros contenha mecanismos para a coleta de material e realização de ensaios técnicos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- 6) Seja verificado em procedimento específico se as irregularidades ocorreram por má-fé da empresa contratada ou se houve omissão dos agentes do DAERP para a apuração de responsabilidades;
- 7) Sejam encaminhadas cópias do presente relatório para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Superintendência do DAERP e da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2018.

Paulo Modas – Presidente e Relator

Glaúcia Berenice – Membro

Alessandro Maracajá – Membro

André Trindade – Membro

Elizeu Rocha – Membro

Reg. 22206114
C.P.R.C.P.
Reg. 216117
P.R. 13
Pub. 13



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA da 144^a Sessão ORDINÁRIA em 15 DE MAIO DE 2018.

PRESIDENTE: IGOR OLIVEIRA

Req. 2206/14
C.M.R.P

1º SECRETÁRIO: LINCOLN FERNANDES

Req. 216/17
Fl. 19

2º SECRETÁRIO: FABIANO GUIMARÃES

Fl. 19
Req. 216/17
Rab.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: aqueles constantes no ANEXO I, da presente sessão ordinária. Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, realizou-se a **CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA** sessão da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em caráter ORDINÁRIO, presidida pelo vereador Igor Oliveira e secretariada pelos vereadores Lincoln Fernandes e Fabiano Guimarães, respectivamente, 1º e 2º Secretários. Às 18:11 horas sob a Presidência do vereador Igor Oliveira e com número legal de vereadores, foi aberta a sessão, tendo início o **EXPEDIENTE**: dele constando a aprovação, sem emendas, da ata da sessão anterior, 143^a, sessão ordinária do dia 10 de maio de 2018, conforme votação no ANEXO I. **MATÉRIAS APRESENTADAS NA SESSÃO**, conforme relação no ANEXO II: PROJETOS DE LEI N°s: 108/2018, 109/2018, 110/2018, 111/2018, 112/2018 e PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 53/2018; **DESPACHO**: em pauta para recebimento de emendas.

INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: conforme relação no ANEXO II; **DESPACHO**: aprovados, englobadamente, a requerimento do vereador Adauto Marmita, conforme votação englobada no ANEXO I. O vereador Dr. Luciano Mega requereu e foi APROVADO, conforme votação no ANEXO I, **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto de Lei n° 107/2018, de autoria do Executivo Municipal, que determina que sejam realizados serviços de pintura para sinalização de solo no prazo de 24 horas após ser realizada colocação de manta asfáltica, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção que obscure a sinalização supramencionada e dá outras providências. Logo após a votação, o vereador João Batista requereu e foi deferida pela Presidência, que constasse em ata sua “manifestação favorável” a urgência especial supramencionada. Logo após, a Presidência abriu a tribuna para o vereador Paulo Modas, para leitura do **Relatório Final** da **Comissão Parlamentar de Inquérito** constituída para apurar irregularidades nos serviços de reposição asfáltica – Pregão nº 51/2013 – DAERP - Requerimento nº 22.206/2014. Ato contínuo, a Presidência a colocou o relatório supramencionado em votação, sendo APROVADO conforme votação no ANEXO I. Antes porém, encaminhou favoravelmente à matéria, o vereador Elizeu Rocha. Em seguida foi suspensa a sessão. **ORDEM DO DIA**: às 18:51 horas, foi reaberta sessão sendo procedida a **CHAMADA REGIMENTAL**, estando presentes os vereadores constantes no ANEXO I. **DELIBERAÇÃO SOBRE AS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA**: Em discussão única, sem debates e na forma regimental (M.A.), foi APROVADO por 24 (vinte e quatro) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 137/2017** – Maurício Vila Abranches, que cria o selo amigo da coleta seletiva, conforme específica e dá outras providências. Finalizada a votação, justificaram seus votos favoráveis ao projeto em epígrafe, os vereadores: Orlando Pesoti, Rodrigo Simões e Dr. Luciano Mega. Logo após a votação, os vereadores Dr. Luciano Mega Otoniel Lima e Dadinho requereram e foram deferidos pela Presidência, que constasse em ata suas “manifestações favoráveis” ao projeto supramencionado. Em discussão única, sem debates e na forma regimental, conforme votação no ANEXO I, foi APROVADO o **PROJETO DE LEI N° 277/2017** – Maurício Gasparini, que cria o programa “Amigos do Parque”, conforme específica e dá outras providências. Antes porém, encaminharam favoravelmente à matéria, os vereadores Maurício Gasparini e Orlando Pesoti. Concluída a votação, justificaram seus votos, os vereadores Bertinho Scandiuzzi e Alessandro Maraca. Em discussão única, sem debates e na forma regimental, conforme votação no ANEXO I, foi APROVADO o **PROJETO DE LEI N° 378/2017** – Gláucia Berenice, que cria o dia municipal da economia solidária e dá outras providências. Antes porém, encaminhou favoravelmente à matéria, o autor do projeto. O vereador Orlando Pesoti requereu e foi DEFERIDO, a **RETIRADA** do

CONTINUA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ata da 144ª Sessão Ordinária

Pág. 02

PROJETO DE LEI N° 06/2018 – de sua autoria, que dispõe sobre a proibição da venda, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam qualquer tipo de efeito sonoro no município de Ribeirão Preto. Em discussão única, sem debates e na forma regimental (M.A.), foi APROVADO por 26 (vinte e seis) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 51/2018** – Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a criação do "indicador de acompanhamento das metas do governo - IAMG", no âmbito desta Câmara Municipal e dá outras disposições. Antes porém, encaminharam favoravelmente à matéria, os vereadores: Fabiano Guimarães, Dr. Luciano Mega, Lincoln Fernandes e Alessandro Maraca. Concluída a votação, justificaram seus votos, os vereadores Dr. Luciano Mega e Fabiano Guimarães. O vereador Nelson das Placas requereu e foram APROVADOS, conforme votações pelo processo simbólico, o adiamento de discussão por 10 (dez) sessões, aos **PROJETOS DE LEI N°s: 95/2018**, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no município de Ribeirão Preto e **98/2018** – que dispõe sobre o processo de elaboração, organização e publicação do calendário de eventos da cidade de Ribeirão Preto. Em discussão única, sem debates e na forma da Lei Orgânica do Município (2/3), foi APROVADO por 26 (vinte e seis) votos SI, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2018** – Alessandro Maraca, que concede o título de cidadão ribeirão-pretano ao Dr. Domingos Assad Stocco, conforme específica. Concluída a votação, justificou seu voto favorável ao projeto em epígrafe, o autor da matéria. Em 1ª discussão, sem debates e na forma da Lei Orgânica do Município (M.A.), foi APROVADO por 24 (vinte e quatro) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2018** – Prefeito Municipal, que inclui parágrafos 5º e 6º no artigo 3º da Lei Complementar nº 2386, de 22/02/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Antes porém, encaminhou favoravelmente à matéria, a vereadora Gláucia Berenice. Os vereadores Lincoln Fernandes, Fabiano Guimarães e Elizeu Rocha requereu e foi APROVADO, conforme votação no ANEXO I, o adiamento de discussão por 05 (cinco) sessões, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2018** – Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e a receber da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, área de sua propriedade em dação em pagamento, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social e dá outras providências. Antes porém, encaminharam favoravelmente à matéria, os vereadores: Fabiano Guimarães e Lincoln Fernandes e após concluída a votação, justificaram seus votos, os vereadores Lincoln Fernandes e Elizeu Rocha. Esgotados os trabalhos, das 20:02 às 20:10 horas, os vereadores Gláucia Berenice, Alessandro Maraca, ocuparam a tribuna para **EXPLICAÇÕES DIVERSAS (PINGA-FOGO)**. Esteve ausente a esta sessão, o vereador Marinho Sampaio, por se encontrar em licença para tratar de assuntos particulares (10/05 à 24/05/2018), conforme processo nº 9041/2018. Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata, que deverá permanecer na Secretaria Legislativa para conhecimento dos senhores vereadores, pelo prazo regimental. RIBEIRÃO PRETO, 15 DE MAIO DE 2018.

- Presidente -

Req. 22206/14
C. 2018.05.15

Req. 216/17

Fl.

P. 5. Rodop.....

- 1º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

144º Sessão Ordinária de 15 de maio de 2018

ORDEM DO DIA

Ordem de votação	Nº do Item	Sub. Item	Norma/Urgente	Simbólico	Nominal	Nominal/Secreta	SIM	NÃO
1	1	0	N	N	N	N	24	0
Descrição								
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137/H/17 - Discussão Única							ABST.	0
PropONENTE							VOTOS	24
MAURÍCIO VILA ABRANCHES								
Ementa								
CRIA O SELO AMIGO DA COLETA SELETIVA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.								
Início votação	Término votação	Duração votação	Presentes	Ausentes				
18:55:11	18:55:25	00:00:14	26	1				

Parlamentar

		Partido	Hora voto	Voto
6	GLÁUCIA BERENICE	PSDB	18:55:21	S
7	DR. JORGE PARADA	PT	18:55:21	S
8	BERTINHO SCANDUZZI	PSDB	18:55:16	S
12	MARCOS PAPA	REDE	18:55:10	S
13	MAURÍCIO GASPARINI	PSDB	18:01:21	S
15	PAULO MODAS	PROS	18:55:30	S
17	RODRIGO SIMÕES	PDT	18:55:28	S
23	DADINHO	PTB	18:55:17	S
25	ELIZEU ROCHA	PP	18:55:26	S
26	ALESSANDRO MARACA	MDB	18:55:35	S
32	ANDRÉ TRINDADE	DEM	18:55:18	S
33	FABIANO GUIMARÃES	DEM	18:55:43	S
34	JOÃO BATISTA	PP	18:55:15	S
36	RENATO ZUCOLOTO	PP	18:55:22	S
38	MAURÍCIO V.ABRANCHES	PTB	18:55:16	S
37	OTONIEL LIMA	PRB	18:55:18	S
39	ISAAC ANTUNES	PR	18:55:22	S
40	ADAUTO MARMITA	PR	18:55:16	S
42	BONI	REDE	18:55:19	S
43	ORLANDO PESOTI	PDT	18:55:14	S
44	LINCOLN FERNANDES	PDT	18:55:23	S
45	NELSON DAS PLACAS	PDT	18:55:16	S
46	JEAN CORAUCI	PDT	18:55:17	S
47	PAULINHO PEREIRA	PPS	18:55:19	S

Usuário: FILIPE - Impresso em 15/05/2018 20:17:54

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

144º Sessão Ordinária de 15 de maio de 2018

ORDEM DO DIA

Ordem de votação	Nº do Item	Sub. Item	Norma/Urgente	Simbólico	Nominal	Nominal/Secreta	SIM	NÃO
2	2	0	N	N	N	N	0	0
Descrição								
PROJETO DE LEI Nº 277/H/17 - Discussão Única							ABST.	0
PropONENTE							VOTOS	26
MAURÍCIO GASPARINI								
Ementa								
CRIA O PROGRAMA "AMIGOS DO PARQUE", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.								
Início votação	Término votação	Duração votação	Presentes	Ausentes				
19:05:18	19:13:36	00:08:17	26	1				

Parlamentar

		Partido	Hora voto	Voto
6	GLÁUCIA BERENICE	PSDB	19:08:31	S
7	DR. JORGE PARADA	PT	19:08:28	S
8	BERTINHO SCANDUZZI	PSDB	19:08:22	S
12	MARCOS PAPA	REDE	19:08:41	S
13	MAURÍCIO GASPARINI	PSDB	18:08:24	S
15	PAULO MODAS	PROS	19:11:29	S
17	RODRIGO SIMÕES	PDT	19:08:23	S
23	DADINHO	PTB	18:08:25	S
25	ELIZEU ROCHA	PP	19:08:41	S
26	ALESSANDRO MARACA	MDB	19:08:28	S
30	DR. LUCIANO MEGA	DEM	19:08:29	S
32	ANDRÉ TRINDADE	DEM	19:08:23	S
33	FABIANO GUIMARÃES	DEM	19:08:26	S
34	JOÃO BATISTA	PP	19:08:26	S
35	RENATO ZUCOLOTO	PDT	19:08:27	S
36	MAURÍCIO V.ABRANCHES	PTB	19:08:29	S
37	OTONIEL LIMA	PRB	19:08:27	S
38	ISAAC ANTUNES	PR	19:08:28	S
39	ADAUTO MARMITA	PR	19:08:24	S
42	BONI	REDE	19:08:27	S
43	ORLANDO PESOTI	PDT	19:08:28	S
44	LINCOLN FERNANDES	PDT	19:08:26	S
45	NELSON DAS PLACAS	PDT	19:08:27	S
46	JEAN CORAUCI	PDT	19:08:29	S
47	PAULINHO PEREIRA	PPS	19:08:25	S

Reg. 22200111

Fl.

Rub.

Rod.

Usuário: FILIPE - Impresso em 15/05/2018 20:17:54

Pág. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

144º Sessão Ordinária de 15 de maio de 2018

ORDEM DO DIA

Ordem de votação	Nº do Item	Sub. Item	Norma/Urgente	Simbólico	Nominal	Nominal/Secreta	SIM	NÃO
3	3	0	N	N	N	N	25	0
Descrição								
PROJETO DE LEI Nº 378/H/17 - Discussão Única							ABST.	0
PropONENTE							VOTOS	25
GLÁUCIA BERENICE								
Ementa								
CRIA O DIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.								
Início votação	Término votação	Duração votação	Presentes	Ausentes				
19:17:21	19:19:22	00:02:00	26	1				

Parlamentar

		Partido	Hora voto	Voto
6	GLÁUCIA BERENICE	PSDB	19:17:31	S
7	DR. JORGE PARADA	PT	19:17:34	S
8	BERTINHO SCANDUZZI	PSDB	19:17:27	S
12	MARCOS PAPA	REDE	19:17:34	S
13	MAURÍCIO GASPARINI	PSDB	19:17:30	S
15	PAULO MODAS	PROS	19:18:04	S
17	RODRIGO SIMÕES	PDT	19:17:25	S
23	DADINHO	PTB	19:17:26	S
25	ELIZEU ROCHA	PP	19:17:27	S
26	ALESSANDRO MARACA	MDB	19:17:31	S
30	DR. LUCIANO MEGA	PDT	19:17:29	S
32	ANDRÉ TRINDADE	DEM	19:17:48	S
33	FABIANO GUIMARÃES	DEM	19:17:42	S
34	JOÃO BATISTA	PP	19:17:27	S
35	RENATO ZUCOLOTO	PDT	19:17:47	S
36	MAURÍCIO V.ABRANCHES	PTB	19:17:27	S
37	OTONIEL LIMA	PRB	19:17:34	S
38	ISAAC ANTUNES	PR	19:17:44	S
39	ADAUTO MARMITA	PR	19:17:26	S
42	BONI	REDE	19:17:32	S
43	ORLANDO PESOTI	PDT	19:17:26	S
44	LINCOLN FERNANDES	PDT	19:17:27	S
45	NELSON DAS PLACAS	PDT	19:17:28	S
46	JEAN CORAUCI	PDT	19:17:37	S
47	PAULINHO PEREIRA	PPS	19:17:26	S

Usuário: FILIPE - Impresso em 15/05/2018 20:17:54

Pág. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

144º Sessão Ordinária de 15 de maio de 2018

ORDEN DO DIA

Ordem de votação	Nº do Item	Sub. Item	Norma/Urgente	Simbólico	Nominal	Nominal/Secreta	SIM	NÃO
2	2	0	N	N	N	N	0	0
Descrição								
PROJETO DE LEI Nº 51/H/17 - Discussão Única							ABST.	0
PropONENTE							VOTOS	26
MAURÍCIO GASPARINI								
Ementa								
DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO "INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO GOVERNO - IAMG", NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.								
Início votação	Término votação	Duração votação	Presentes	Ausentes				
19:34:20	19:35:16	00:00:47	26	1				

VISTO

Presidente

Usuário: FILIPE - Impresso em 15/05/2018 20:17:54

Pág. 8